

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 89/2018 - (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONOMICO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS À ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 201 (DUZENTOS E UM) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2018

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, ANA MARIA MOLINI, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP- PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C. A. SALVADOR - TURISMO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.023.807/0001-82, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 239, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. CAIO AUGUSTO SALVADOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.270.141-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n° 055.728.469-45, residente e domiciliado na Rua Cel. José Botelho, nº 239, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, promovem o II Termo Aditivo – Reequilíbrio Econômico ao Contrato nº 89/2018 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 6/2018 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DISTÂNCIA POR DIA	VALOR POR Km/DIA (Atual) R\$ 2,97	VALOR POR Km/DIA (Reajustado) R\$ 3,14	DIFERENÇA A SER PAGAR
Lote nº 01 – 108 km Inicial Rodada	1.283,04	1.356,48	73,44
Lote nº 16 – 60,4 km Inicial Rodada	717,55	758,62	41,07
VALOR TOTAL A SER ADITIVADO			114,51

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se o valor de R\$ 114,51 (cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos) ao Contrato nº 89/2018 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência mantém as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se no pedido da requerente ao relatar que houve um aumento do custo do combustível, o que dificulta o fornecimento do item supramencionado pelo preço

A.

\$

-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018 - (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONOMICO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

até então reajustado. Cumpre destacar que a referida equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal da República. Assim, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual, nem de previsão no ato convocatório, mas sim da combinação desses fatores, somadas a expressa previsão constitucional.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a alteração encontra-se no artigo 65, inciso I § 1º, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 89/2018 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 10 de agosto de 2018.

Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal - Contratante Ana Maria Molini Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

Silvano Prado Favaro Gestor do Contrato

Caio Augusto Slavador
C. A. Salvador - Turismo - Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: C. A. SALVADOR - TURISMO - ME

CNPJ/MF: 22.023.807/0001-82

OBJETO: A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.

VALOR: R\$ 114,51 (cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018.

Mario Augusto Pereira Prefeito Municipal

MPPR reforça que vacina é direito das crianças e dever dos pais

volta de surtos de sarampo em algumas regiões brasileiras e a queda nos índices de cobertura da vacinação em diversas cidades colocou autoridades sanitárias de todo país em alerta. Tanto que, até 31 de agosto, acontece campanha nacional de vacinação contra a doença para crianças de até 5 anos. A mobilização também inclui a vacina da poliomielite e terá destaque em 18 de agosto. um sábado, data definida como "Dia D", quando perto de 36 mil unidades de vacinação estarão abertas em todo o país.

De janeiro a 1º de agosto deste ano, o Ministério da Saúde identificou um surto de sarampo nos Estados do Amazonas e Roraima, com 742 e 280 casos confirmados, respectivamente, e outros 4.576 em investigação. Também houve ocorrências isoladas no Rio de Janeiro (14 situações), Rio Grande do Sul (13), Pará (2), Rondônia (1) e São Paulo (1). No Paraná não foi identificado nenhum episódio - segundo informações da Secretaria Estadual da Saúde Pública (Sesa), desde 2000 não há registro de casos da doença no estado.

O órgão federal credita o reaparecimento dos surtos à presença de imigrantes venezuelanos na região Norte (o genótipo do vírus identificado nesses surtos recentes é o mesmo que circula na Venezuela) e também à queda nas coberturas de vacinação no país nos últimos anos. Só no Paraná, para se ter uma ideia, segundo informações repassadas pela Sesa, a cobertura vacinal para o sarampo (vacina tríplice viral) passou de 99.4%. em 2015, para 86,2%, no ano passado - a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde é 95%. O caso da poliomielite é pior: já estava abaixo da meta em 2015, marcando 83%. Em 2017 caiu ainda mais: 74,9% de cobertura vacinal. Ou seja: muitas crianças que deviam ter sido imunizadas, seguindo o calendário nacional de vacinação, que é obrigatório, e não foram.

Direito das crianças, dever das famílias - Nesse contexto, o Ministério Público do Paraná, por meio das áreas de Saúde e da Criança e do Adolescente, destaca a importância da sensibilização dos pais e responsáveis para a importância da vacinação. "Percebemos nos últimos anos esse crescente desinteresse pela vacinação, uma postura de 'não existe mais essa doença, não precisa vacinar'. Essa conduta coloca não apenas a criança, individualmente, em risco, mas toda a população", destaca a promotora de Justica Caroline Chiamulera, que atua no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justica de Proteção à Saúde Pública. "Tam-



bém observamos uma relação entre a cobertura vacinal e os índices de mortalidade infantil. Quanto menor a vacinação, maior a taxa de óbitos", pontua a promotora.

Para além da questão de saúde, a promotora de Justiça Luciana Linero, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justica da Crianca, do Adolescente e da Educação, do MPPR, reforça que a vacinação é um direito da criança, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros expedientes legais, e um dever dos pais. "Os pais ou responsáveis são obrigados a levarem os filhos para vacinar, conforme indicado pelo calendário nacional de vacinação. O descumprimento disso pode indicar violação de dever inerente ao poder familiar", afirma Luciana.

Por conta da questão do sarampo, o Caop da Criança e do Adolescente expediu ofício a todos os promotores de Justiça do Estado reforçando a importância de mobilizar as redes de proteção à infância e à juventude em suas comarcas para que fomentem a participação de toda comunidade na campanha de vacinação. "Propomos que cobrem a apresentação das carteirinhas das crianças nas escolas e unidades de saúde, para que sejam atualizadas, e que façam a orientação das famílias sobre a necessidade da vacinação", diz Luciana. Ela destaca que uma situação de recusa deliberada em se fazer a vacinação das crianças pode ser noticiada ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público e os pais podem responder judicialmente por isso. "Casos extremos podem indicar até a destituição do poder familiar. Também existe a possibilidade de responsabilização criminal, pois, para além do direito individual da crianca, a observância do calendário de vacinação está atrelada a uma estratégia nacional de saúde pública, que afeta toda a população", reforça a promotora.

Informação X Pânico - Para evitar uma corrida generalizada pela vacina, situação que vem sendo estimulada por correntes de boatos no WhatsApp e outras redes sociais, a Sesa e o Ministério da Saúde destacam que o público-alvo da campanha de vacinação são as crianças com mais de 12 meses e menos de 5 anos, que correm risco de serem infectadas caso não estejam vacinadas adequadamente. Fora dessa faixa. apenas pessoas que têm certeza que não foram vacinadas devem buscar a imunização, e. ainda assim, somente adultos de até 49 anos. A intenção do governo federal é garantir que 11,2 milhões de crianças sejam

A promotora de Justiça Caroline Chiamulera reforça que, no caso de crianças com mais de 5 anos, os pais devem buscar as unidades de saúde para verificar se as carteirinhas de vacinação estão atualizadas. "Às vezes foi feita apenas uma dose da vacina tríplice, por exemplo, e falta a segunda. É importante garantir que tudo esteja em dia, não custa verificar isso com a unidade de saúde", afirma. Ela destaca que, embora a campanha seja somente direcionada ao público infantil, adultos também têm direito a se vacinar, caso ainda não tenham sido imunizados. "Orientamos que busquem os postos de saúde,

tirem suas dúvidas. Caso tenham alguma dificuldade com a vacina, podem procurar a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde ou mesmo o Ministério Público", diz.

Certificação - Há poucos anos, em 2016, o Brasil havia recebido da Organização Pan--Americana da Saúde (Opas) o certificado de eliminação da circulação do vírus do sarampo. Para garantir que a certificação internacional seja mantida o país deve interromper a transmissão dos surtos e impedir que se estabeleça a transmissão sustentada, ou seia, guando a doença passa facilmente de pessoa para pessoa. Para ser considerada presente a transmissão sustentada é preciso a ocorrência do mesmo surto por mais de 12 meses. Quanto à poliomielite, o Brasil está livre de surtos desde 1990 e certificado pela Opas em 1994 como Área Livre de Circulação do Poliovírus Selvagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2018 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: DELBA VICENTINI CREMASCO - ME CNPJ: 03.138.598/0001-78

OBJETO: A possível aquisição de uma ensiladeira (colhedora de forragens) tipo plataforma de 12 facas com 4 rolos, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Pesca e Abastecimento, através do Convênio nº 202/2017 Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

VALOR: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos

VIGÊNCIA: 13 de agosto de 2018 a 12 de agosto de 2019 Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017 - (PMRC) INEXIGIBILIDADE N° 13/2017 (PMRC)

(REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINACEIRO)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADO: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A

CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50

OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pacientes em tratamento medico especializado (TFD) fora do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR: R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos)

> Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal

> > PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 87/2018 (PMRC) - Registro de Preços, realizado no dia 26 de julho de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS É EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E CADEÍRAS GIRATÓRIAS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

89/2018 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 (PMRC)

(REEQUILÍBRIO ECONÔMICO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO -ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: C. A. SALVADOR - TURISMO - ME

CNPJ/MF: 22.023.807/0001-82

OBJETO: A possível concessão à pessoa jurídica. habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 201 (duzentos e um) dias letivos do ano de 2018.

VALOR: R\$ 114,51 (cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos)

> Ribeirão Claro, 10 de agosto de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal

Fornecedor: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP (CNPJ: 11.507.711/0001-73)

Itens Lote 1 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33 e 34

Fornecedor: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME (CNPJ: 15.693.064/0001 92)

Itens Lote 1 8, 11 ,12, 20 c 30

Itens Lote 2

ornecedor: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA ME (CNPJ: 05 568 807/0001-49)

Itens Lote 1 29 c 35

fornecedor: OFICIO 2 PAPELARIA LTDA (CNPJ: 04.026.757/0001-05)

Fornecedor: SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME (CNPJ: 29.448.635/0001-38)

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 10 de agosto de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal